



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00049/2026

CONTRATO Nº: 00060/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENHARÓ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA LUCAS BARBOSA DE MOURA SERVICOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Sanharó, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada à Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 11.044.906/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito **CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Doutor Benjamin Caraciolo, 72 - Centro - Sanharó - PE, CPF nº ****.359.924-**, Carteira de Identidade nº 3.614.977 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **LUCAS BARBOSA DE MOURA SERVICOS - R FREI DAMIAO, 590 - JOSÉ FERNANDES SALSA - LIMOEIRO - PE**, CNPJ nº 42.583.923/0001-63, neste ato representado por Lucas Barbosa de Moura, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na R Frei Damiao, 485, Jose Fernandes Salsa - Limoeiro - PE, CPF nº ***.712.234-**, Carteira de Identidade nº 9914382 SDS-PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 02/2024 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada 15/10/2026, tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de veículos leves, motocicletas e veículos pesados, com ou sem fornecimento de motorista e combustível, conforme a demanda da Administração, destinados à execução de serviços públicos essenciais no âmbito da Prefeitura Municipal de Sanharó, bem como de seus órgãos participantes, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos das Crianças, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.035.232,64 (DOIS MILHÕES TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ					
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK, em bom estado de conservação e uso, Equipamento/acessório extra: caçamba metálica, tipo basculante, com capacidade mínima de 15 m3 acionada hidráulicamente com tampa de abertura traseira vertical e horizontal, a caçamba deverá ser com paralamas traseiros, apara barros de borracha e para-choque Traseiro de acordo com as normas do DETRAN para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. Motorista e Combustível por conta da contratante. No total estimado de 30 diárias mês.	Diária	360	490,24	176.486,40
4	LOCAÇÃO DE 03 VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA POTÊNCIA MÍNIMA 11, 8 CV, 125 CILINDRADAS, combustível gasolina, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete do Prefeito. Sem limite de quilometragem. Motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva por conta da	Diária	528	180,78	95.451,84

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

	contratada. No total estimado de 22 diárias mês para cada unidade.				
7	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES COMPACTADOR DE LIXO, em bom estado de conservação e uso, com carroceria especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providos de mecanismo de descarga automática, com capacidade mínima de carga 15m3, compartimento de no mínimo 100 (cem) litros para armazenamento de líquidos gerados pela compactação (chorume), equipados com sinalização sonora para marcha a ré, lanternas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos e dispositivos conforme legislação em vigor. Custo com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e custos com motorista e combustível por conta da contratante. No total estimado de 30 diárias mês.	Diária	720	838,29	603.568,80
8	LOCAÇÃO DE 05 VEÍCULOS TIPO VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, em bom estado de conservação e uso; tanque próprio para transporte de água e com capacidade mínima de 10.000(dez mil) litros, com motorista, combustível, manutenção, pagamento de taxas, licenciamento, documentação regularizada e todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN por conta da contratada. Para transporte de água para as diversas comunidades Urbana e Rural. Estima-se que cada veículo transporte 03 carradas por dia, totalizando 90 carradas por mês.	Diária	1800	573,10	1.031.580,00
9	Locação de 01 Veículo do tipo Pick-up Caminhonete- Capacidade para	Diária	360	355,96	128.145,60

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

05 pessoas (1 motorista e 4 passageiros), ar-condicionado, direção elétrica/hidráulica, potência mínima de 180 cavalos; combustível: Diesel; não inferior a 2024. Capacidade de carga de no mínimo 700 kg. Quilometragem Livre. Os custos com combustível e motorista será de responsabilidade da contratante. O veículo ficará à disposição do Gabinete do prefeito.				
Total do Lote:				2.035.232,64
Total:				2.035.232,64

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

4.1. Do reajuste anual dos preços contratados

4.1.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, não sendo admitida qualquer forma de atualização monetária nesse interregno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser concedido mediante solicitação formal da CONTRATADA, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observada a disponibilidade orçamentária.

4.1.3. O reajuste terá como índice o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se a variação acumulada no período correspondente.

4.1.4. O reajuste será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P \times (I / I_0)$$

Onde:

R = valor reajustado

P = valor contratual vigente

I = índice IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior ao reajuste

I₀ = índice IPCA correspondente ao mês da data-base da proposta

4.1.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores unitários efetivamente contratados, produzindo efeitos a partir da data do direito ao reajuste, vedada a aplicação retroativa, salvo nos limites expressamente permitidos pela legislação vigente.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

4.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

4.2.1. Independentemente do reajuste anual, poderá ser admitido, a qualquer tempo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que altere de forma substancial a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos da legislação aplicável.

4.2.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentação técnica e contábil idônea, demonstrando, de forma objetiva e analítica:

- I - A variação efetiva dos custos que impactaram diretamente a execução do contrato;
- II - O nexo de causalidade entre o evento alegado e o aumento dos custos;
- III - a impossibilidade de absorção dos impactos pela estrutura de preços originalmente pactuada.

4.2.3. Para fins de apuração do reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos atualizada, acompanhada de memória de cálculo, demonstrando as variações efetivamente comprovadas nos insumos diretamente relacionados à execução do objeto, observando-se a seguinte fórmula:

$$RE = \Sigma (Ci_1 - Ci_0)$$

Onde:

RE = valor do reequilíbrio econômico-financeiro;

Ci_0 = custo do insumo na data-base do contrato;

Ci_1 = custo atualizado do insumo comprovadamente impactado;

Σ = somatório das variações efetivamente demonstradas.

4.2.4. Para efeito do disposto no subitem anterior, serão considerados, especialmente, aumentos relevantes e devidamente comprovados nos custos dos insumos diretamente vinculados à execução do contrato, tais como combustíveis, pneus, manutenção, peças, mão de obra vinculada à operação e demais componentes essenciais à locação de veículos, desde que demonstrado o nexo de causalidade e a materialidade do impacto.

4.2.5. A ausência de documentação suficiente, idônea ou coerente, inclusive quanto aos referenciais utilizados, implicará o indeferimento do pedido, sem prejuízo de nova solicitação devidamente instruída.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento vigente do Município para o exercício financeiro de 2026, consignadas nas seguintes classificações orçamentárias, ou em outras que venham a substituí-las:

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

I - Prefeitura Municipal:

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Unidade: 02001 GABINETE DO PREFEITO

0412200212.013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Unidade: 02003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Unidade: 02009 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0412200212.052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado mediante processo administrativo regular, em estrita observância às normas e procedimentos da Administração Pública e ao disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, acompanhada do respectivo boletim de medição.

6.2. A nota fiscal ou fatura deverá refletir, de forma fiel, clara e precisa, os serviços executados no período de referência, guardando correspondência integral com os valores contratados, os quantitativos medidos, as condições pactuadas e o respectivo boletim de medição, sujeitando-se à conferência e validação pela fiscalização do contrato.

6.3. O pagamento somente será processado após a comprovação da efetiva execução dos serviços e do regular atesto da fiscalização, consubstanciado no boletim de medição devidamente validado.

6.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação, as quais poderão ser

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

verificadas pela Administração por meio de consulta aos sistemas oficiais ou mediante solicitação de documentos atualizados.

6.5. A constatação superveniente de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não constituirá, por si só, causa automática para retenção, suspensão ou glosa do pagamento relativo aos serviços comprovadamente executados e devidamente atestados, observada a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização e aplicação de sanções proporcionais, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência aplicável.

6.6. Na hipótese de a nota fiscal, a fatura ou o boletim de medição apresentarem erro material, inconsistência de dados, divergência de valores, ausência de documentos formais exigidos ou falta de atesto da fiscalização, o prazo para pagamento ficará automaticamente suspenso, reiniciando-se apenas a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para a Administração.

6.7. O pagamento observará as retenções tributárias legalmente incidentes, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

6.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, e desde que a CONTRATADA tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, poderá ser aplicada compensação financeira, nos limites e condições estabelecidos na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual, admitida a prorrogação nas hipóteses e condições previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, condicionado à emissão de ordem de início pela Administração.

7.3. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, mantidas as condições inicialmente pactuadas e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

7.4. A prorrogação da vigência contratual estará condicionada, cumulativamente:

- I - À necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais objeto da contratação;
- II - À avaliação favorável da execução contratual, com comprovação do cumprimento satisfatório das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - À existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas do período adicional;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

IV - À manutenção da vantajosidade econômica da contratação em relação aos preços praticados no mercado; e

V - À formalização prévia por meio de termo aditivo, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

7.5. A prorrogação não implicará, por si só, alteração automática de preços, condições ou quantitativos, os quais permanecerão regidos pelas disposições contratuais, pelo edital, pelo Termo de Referência e pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

I - Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização do contrato, observados os prazos, condições e critérios estabelecidos neste contrato, no edital, na Ata de Registro de Preços e demais instrumentos formalmente constituídos;

II - Disponibilizar ao CONTRATADO as informações, orientações, documentos, condições operacionais e demais meios necessários à adequada execução do objeto, inclusive quanto a rotas, locais de atendimento, cronogramas, prioridades e demandas específicas das unidades administrativas envolvidas;

III - Exercer a fiscalização permanente e sistemática da execução contratual, por intermédio de gestor e fiscais formalmente designados, podendo notificar o CONTRATADO acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas, sem que tal atuação implique corresponsabilidade ou exoneração das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA;

IV - Designar, por ato administrativo formal, o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução contratual, inclusive quanto à validação das medições e à adoção das providências administrativas cabíveis;

V - Comunicar ao CONTRATADO, de forma tempestiva, eventuais alterações de demanda, ajustes operacionais, substituições de rotas ou mudanças na forma de execução dos serviços, sempre que necessárias à adequada programação e continuidade da execução contratual;

VI - Proporcionar as condições necessárias ao exercício da fiscalização, assegurando o acesso dos agentes designados aos registros, documentos, informações e veículos vinculados à execução do contrato, quando pertinente;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

VII - Analisar, validar e atestar, no prazo devido, as medições e demais documentos exigidos para fins de pagamento, observada a conformidade dos serviços prestados com as condições contratuais e o interesse público;

VIII - Adotar, quando caracterizada a ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, as medidas administrativas necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais;

IX - Promover a gestão adequada da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, observando os limites de quantitativos, vigência, dotação orçamentária e demais condições legais aplicáveis;

X - Aplicar, quando constatado o descumprimento contratual, as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente:

I - Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com este contrato e com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, observando integralmente as normas técnicas, operacionais, ambientais, sanitárias, de trânsito, segurança viária e de saúde e segurança do trabalho;

II - Disponibilizar os veículos contratados em condições adequadas de uso, funcionamento, segurança, higiene, conservação e confiabilidade, compatíveis com a natureza dos serviços, garantindo a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos;

III - Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo revisões, reparos mecânicos, elétricos e hidráulicos, substituição de peças, pneus e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da frota, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

IV - Manter todos os veículos regularmente registrados, licenciados e com documentação válida e atualizada durante toda a vigência contratual, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, seguros obrigatórios e demais exigências legais;

V - Promover, às suas expensas, a substituição de qualquer veículo que apresente defeito, falha mecânica, indisponibilidade operacional ou inadequação técnica, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação formal da CONTRATANTE ou da constatação pelo Fiscal do Contrato, por outro veículo de características técnicas iguais ou

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

superiores às exigidas, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem ônus adicional para a Administração;

VI - Assumir integral responsabilidade por danos, prejuízos ou perdas causadas à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou terceiros a seu serviço, independentemente da natureza do dano;

VII - Submeter os veículos às vistorias técnicas periódicas e às inspeções solicitadas pela CONTRATANTE, comprovando condições de segurança, funcionamento, equipamentos obrigatórios e conformidade com as exigências contratuais;

VIII - Manter, durante toda a vigência do contrato, da Ata de Registro de Preços e de eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório;

IX - Apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, a relação completa dos veículos a serem utilizados, para validação pelo Fiscal do Contrato, contendo, no mínimo, marca, modelo, tipo, placa, chassi, ano de fabricação e órgão de registro;

X - Garantir a continuidade dos serviços contratados, adotando todas as medidas necessárias para evitar paralisações, interrupções ou atrasos que comprometam as atividades administrativas e operacionais da CONTRATANTE;

XI - Reconhecer expressamente os direitos da CONTRATANTE quanto à fiscalização, aplicação de sanções, alteração unilateral do contrato e rescisão administrativa, nos termos da legislação vigente;

XII - Não ceder, transferir, delegar ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições e limites estabelecidos no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual;

XIII - Abster-se de utilizar o nome, símbolos, marcas ou imagem institucional da CONTRATANTE para fins publicitários, promocionais ou comerciais, sem autorização formal e expressa;

XIV - Assumir integral responsabilidade por reclamações, demandas administrativas, ações judiciais ou trabalhistas propostas por terceiros em razão da execução contratual, arcando com todos os ônus daí decorrentes, inclusive indenizações, custas e honorários;

XV - Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, inclusive permitindo o acesso aos veículos e aos registros necessários ao acompanhamento da execução;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

XVI - Cumprir rigorosamente todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, especialmente as normas de trânsito, ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança;

XVII - Elaborar e manter atualizados os relatórios mensais de execução dos serviços, quando exigidos no Termo de Referência ou pelo Fiscal do Contrato, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução;

XVIII - Atender, dentro dos prazos fixados, às notificações, orientações e determinações expedidas pelo Fiscal do Contrato, adotando as providências corretivas necessárias;

XIX - Manter, quando exigido pela CONTRATANTE, identificação visual nos veículos, conforme padrão previamente definido, vedada a inserção de publicidade ou identificação da contratada sem autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e motivação expressa nos autos do respectivo processo administrativo, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses, limites e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá promover alterações unilaterais no contrato quando necessárias à melhor adequação técnica do objeto aos seus objetivos, inclusive para fins de acréscimo ou supressão quantitativa dos serviços contratados.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais originalmente pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Os acréscimos ou supressões previstas no item anterior serão formalizados por termo aditivo, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente, observada a compatibilidade com o objeto contratado, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

10.5. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo admitidas supressões em percentual superior, desde que decorrentes de acordo formalmente celebrado entre as partes, na forma da legislação vigente.

10.6. A extinção do contrato será formalmente motivada e registrada nos autos do processo administrativo correspondente, podendo ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

10.7. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem exonera a CONTRATADA das responsabilidades civis, administrativas e legais decorrentes de atos praticados durante a execução do contrato.

estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1. Executado o objeto da contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações contratuais, o recebimento dos serviços pela CONTRATANTE dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Considerando tratar-se de contratação de serviços, o recebimento ocorrerá em duas etapas, a saber:

I - Recebimento provisório:

Será formalizado mediante termo detalhado de recebimento provisório, assinado pelas partes, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, operacionais e contratuais, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da CONTRATADA acerca da execução do objeto ou da etapa contratual correspondente.

II - Recebimento definitivo:

Será formalizado por meio de termo detalhado de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria destinado à verificação da adequação, qualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais.

11.3. O prazo de observação ou vistoria para fins de recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo nas hipóteses excepcionais devidamente justificadas nos autos do processo administrativo, nos termos da legislação vigente.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exonera a CONTRATADA das responsabilidades legais e contratuais, inclusive quanto a vícios, falhas ou defeitos verificados posteriormente, observado o prazo de responsabilidade aplicável, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configuradas irregularidades.

11.5. A ausência de manifestação da CONTRATANTE dentro dos prazos legais não implicará aceitação tácita do objeto, permanecendo condicionada à formalização expressa do respectivo termo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Disposições gerais

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência, no contrato, na Ata de Registro de Preços ou na legislação aplicável, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

12.1.1.1. As sanções serão aplicadas de forma motivada, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e interesse público, considerando a natureza da infração, a extensão do dano causado, a reincidência e o risco materializado, nos termos da Matriz de Riscos da contratação.

12.2. Espécies de sanções

12.2.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme o caso:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar com o Município de Sanharó;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

12.3. Multas e critérios de aplicação

12.3.1. As multas terão caráter educativo e sancionatório, sendo graduadas conforme a gravidade da infração e o impacto na execução contratual, podendo incidir sobre a parcela afetada, sobre o valor mensal ou, excepcionalmente, sobre o valor global do contrato, observados os seguintes parâmetros orientativos:

I - Infrações leves: multa de até 1% sobre o valor da parcela ou do período afetado;

II - Infrações médias: multa de 1% a 5% sobre o valor da parcela ou do período afetado;

III - Infrações graves: multa de até 10% sobre o valor mensal do contrato;

IV - Infrações gravíssimas: multa de até 15% do valor total do contrato.

12.3.2. O somatório das multas aplicadas em um mesmo período de medição não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor mensal devido à CONTRATADA.

12.4. Forma de cobrança das multas

12.4.1. As multas poderão ser:

I - Descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

II - Cobradas administrativamente;

III - inscritas em dívida ativa, quando cabível.

12.4.2. A aplicação da multa não afasta a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas neste contrato ou na legislação vigente.

12.5. Tipificação orientativa das infrações

A aplicação das penalidades observará, de forma orientativa, a seguinte tipificação:

CONDUTA	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	SANÇÃO INDICATIVA
Falha formal ou atraso leve sem prejuízo ao serviço	Baixo	Advertência ou multa até 1%
Atraso injustificado ou veículo em condição inadequada	Médio	Multa de 1% a 5%

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Não substituição de veículo, condutor irregular ou falha grave	Alto	Multa até 10%
Inexecução total, paralisação indevida ou fraude	Crítico	Multa até 15% + outras sanções

12.5.1. A primeira ocorrência de infração classificada como risco baixo deverá, preferencialmente, ser objeto de advertência formal.

12.5.2. A reincidência autoriza a aplicação imediata de multa, respeitada a proporcionalidade.

12.6. Relação com a rescisão contratual

12.6.1. A aplicação das sanções administrativas não impede a rescisão contratual, que poderá ocorrer, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- I - Inexecução total ou parcial reiterada;
- II - Descumprimento grave das obrigações contratuais;
- III - paralisação indevida dos serviços;
- IV - Materialização de riscos classificados como altos ou críticos;
- V - Perda das condições de habilitação;
- VI - Subcontratação em desacordo com o contrato.

12.6.2. Nos casos de rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, devidamente caracterizada em regular processo administrativo, poderá ser aplicada multa rescisória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração, o dano causado, o risco materializado e a extensão do inadimplemento, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções administrativas cabíveis e da obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração Pública.

12.7. Reparação de danos

12.7.1. A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, devidamente apurados em processo administrativo próprio.

12.8. Processo administrativo

12.8.1. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo específico, com decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1. Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela CONTRATANTE, desde que não haja concorrido, direta ou indiretamente, a CONTRATADA para o atraso, será admitida a compensação financeira, incidente a partir do dia seguinte ao

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

vencimento do prazo legal ou contratualmente estabelecido para pagamento até a data do efetivo pagamento da parcela devida.

13.2. A compensação financeira terá natureza indenizatória e não configura reajuste, recomposição ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo aplicada exclusivamente sobre os valores efetivamente devidos e inadimplidos.

13.3. Os encargos moratórios serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, apurado pela fórmula:

$$I = (TX + 100) \div 365$$

Sendo:

TX = Percentual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao atraso.

13.4. Caso o IPCA-IBGE venha a ser extinto, substituído ou, por qualquer motivo, torne-se inaplicável, será adotado, automaticamente, o índice oficial que venha a substituí-lo ou aquele que for determinado pela legislação vigente à época, preservada a finalidade de compensação financeira pelo atraso.

13.5. A compensação financeira somente será devida após a regular instrução do processo de pagamento, inexistindo pendências documentais, fiscais ou administrativas imputáveis à CONTRATADA que tenham contribuído para a suspensão ou o atraso do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As partes contratantes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

14.2. O tratamento de dados pessoais deverá restringir-se exclusivamente às finalidades necessárias à execução do objeto contratual, devendo ocorrer de forma compatível com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, especialmente os da finalidade, necessidade e adequação.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

14.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros estranhos à execução do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei, por determinação judicial ou por requisição de autoridade competente.

14.4. Compete à CONTRATADA orientar, treinar e responsabilizar seus empregados, prepostos ou colaboradores quanto aos deveres, requisitos, limites e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive quanto à confidencialidade e à segurança das informações tratadas.

14.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias ou solicitações de informação para verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, devendo a CONTRATADA atender prontamente às requisições formuladas, no prazo estabelecido ou mediante justificativa formal.

14.6. A CONTRATADA deverá prestar informações claras e objetivas acerca do tratamento, armazenamento, uso ou eventual descarte de dados pessoais, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, observados os prazos fixados.

14.7. Encerrado o tratamento dos dados pessoais relacionados à execução do contrato, a CONTRATADA deverá promover sua eliminação, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018, especialmente quando necessária a conservação para cumprimento de obrigação legal ou contratual ou para resguardo de direitos, enquanto não prescritas tais obrigações.

14.8. Os bancos de dados eventualmente formados em decorrência da execução contratual que contenham dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente controlado e seguro, com registro rastreável das operações de tratamento realizadas, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.709/2018, incluindo, no mínimo, data, horário, agente responsável e finalidade do acesso, para fins de responsabilização em caso de incidentes, omissões ou abusos.

14.9. Sempre que tecnicamente aplicável, os dados deverão ser estruturados em formato interoperável, de modo a permitir sua utilização ou reaproveitamento pela CONTRATANTE nas hipóteses legalmente admitidas.

14.10. O presente contrato poderá ser ajustado, mediante termo próprio, para adequação a orientações, recomendações ou determinações supervenientes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou de outro órgão competente, quando aplicáveis ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio de representantes formalmente designados, com atribuições específicas de **Gestor do Contrato** e **Fiscal do Contrato**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução contratual.

15.2. Para subsidiar o exercício das atividades de fiscalização e gestão, a Administração poderá, quando necessário, contratar apoio técnico especializado de terceiros, o que não afasta nem reduz as responsabilidades legais e administrativas atribuídas ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

15.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Conhecer integralmente o contrato, o edital, o Termo de Referência e seus anexos, a fim de assegurar a correta execução do objeto contratado;
- b) Acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, prazos e demais condições pactuadas;
- c) Manter interlocução permanente com o preposto da CONTRATADA, promovendo alinhamentos operacionais sempre que necessário;
- d) Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, comunicando tempestivamente quaisquer inconformidades constatadas;
- e) Registrar formalmente, por escrito, falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução contratual;
- f) Recusar a execução de serviços em desacordo com o contrato, com o edital ou com o Termo de Referência, ressalvadas hipóteses de correção ou saneamento autorizadas pela Administração;
- g) Solicitar, quando necessário, providências corretivas à CONTRATADA, fixando prazos razoáveis para adequação;
- h) Exigir da CONTRATADA a indicação formal de preposto responsável pela interlocução com a Administração;
- i) Comunicar ao Gestor do Contrato ocorrências relevantes que possam ensejar alteração contratual, aplicação de sanções ou outras providências administrativas.

15.4. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar a gestão administrativa do contrato, acompanhando a execução global do objeto e o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Promover a integração entre a fiscalização técnica e os setores administrativos competentes;
- c) Avaliar as informações encaminhadas pelo Fiscal do Contrato e adotar as providências administrativas cabíveis;
- d) Propor, quando necessário, ajustes operacionais, alterações contratuais ou a instauração de procedimentos administrativos;
- e) Solicitar a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- f) Acompanhar os prazos contratuais e a vigência do ajuste, propondo providências tempestivas para sua adequada gestão;
- g) Providenciar o encaminhamento dos documentos necessários ao processamento dos pagamentos, após o devido ateste da execução pelo Fiscal do Contrato, observadas as disposições contratuais, orçamentárias e legais;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

- h) Manter controle administrativo dos valores contratados, prevenindo extrapolação de limites financeiros;
- i) Orientar o Fiscal do Contrato quanto aos procedimentos administrativos e à correta aplicação das cláusulas contratuais.

15.5. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela correta execução do objeto, nem importam corresponsabilização da Administração por eventuais falhas ou irregularidades cometidas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais de unidades contratadas, observada a apuração por tipo de veículo e por lote, desde que previamente autorizada, de forma expressa e formal, pela CONTRATANTE, em estrita conformidade com o edital, o Termo de Referência, este contrato e a legislação vigente.

16.2. A subcontratação, quando autorizada, restringir-se-á exclusivamente à disponibilização de parte dos veículos necessários à execução do objeto, permanecendo vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação da gestão contratual, da coordenação geral da execução, da interlocução formal com a Administração Pública, bem como do cumprimento das obrigações principais assumidas pela CONTRATADA.

16.3. Para fins de controle, rastreabilidade e adequada fiscalização contratual, o limite máximo de subcontratação será apurado com base no número de unidades efetivamente disponibilizadas, de modo que, para cada item, tipo de veículo ou especificação contratada, a quantidade de unidades subcontratadas não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do quantitativo originalmente contratado.

16.4. A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia e expressa da CONTRATANTE para a subcontratação, apresentando, no mínimo:

- I - O quantitativo de unidades a serem subcontratadas;
- II - O tipo de veículo e o respectivo lote;
- III - A identificação completa do subcontratado;
- IV - A documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e da capacidade técnica mínima do subcontratado, quando exigível.

16.5. A subcontratação não implicará a formação de qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou contratual entre a CONTRATANTE e o subcontratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços, pela disponibilidade das unidades, pelo cumprimento dos prazos e por todos os encargos legais e contratuais.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

16.6. A CONTRATADA responderá solidária e integralmente pelos atos e omissões dos subcontratados, inclusive quanto a danos, prejuízos, falhas na execução, descumprimento contratual ou infrações legais, administrativas, trabalhistas, ambientais ou de qualquer outra natureza.

16.7. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação em cadeia ou sucessiva, ainda que parcial, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

16.8. A subcontratação realizada sem autorização, em quantitativo superior ao permitido ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no edital ou no Termo de Referência, caracterizará infração contratual de natureza grave, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, 15 de outubro de 2026

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maricelly Christina de L. Silva
115.248.014-61

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito
643.359.924-91

PELO CONTRATADO

Salvina de Paula Batista
101.620.714-00

Lucas Barbosa de Moura
LUCAS BARBOSA DE MOURA
SERVICOS
LUCAS BARBOSA DE MOURA
117.712.234-05

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156

